DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4425/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1710/2018
PROTOCOLO	: 1887941
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
RESPONSÁVEL	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 016/2018
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: HEXIS CIENTÍFICA LTDA.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VIDRARIAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES DE CONTROLE DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO E QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO OPERADAS PELA SANESUL.
VALOR	: R$ 196.789,47 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Em análise a formalização do Contrato nº 016/2018 (oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 075/2017), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e a empresa Hexis Científica Ltda. para a aquisição de materiais, vidrarias e equipamentos necessários para realização das análises de controle de operação de tratamento e qualidade da água distribuída nos sistemas de tratamento e nas Estações de Tratamento operadas pela SANESUL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-12310/2018 (fls. 21 - 24), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-3ªPRC-8992/2018 (fl. 25), manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3115/2018 (PROCESSO tc/ms Nº 614/2018) pela regularidade.

O Contrato nº 016/2018 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, entre outras formalidades legais, atendendo as exigências do procedimento licitatório.

Ante o exposto, acolho os entendimentos da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 016/2018, tendo como partes a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e a empresa Hexis Científica Ltda., nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.